LEI Nº 2.578/2005.

EMENTA: Dispõe sobre perdão de impostos e taxas Municipais de todos os veículos com placas de Aluguel devidamente cadastrados na Prefeitura de Igarassu, desde o ano de 2000 até a presente data, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Igarassu, concede perdão de taxas e impostos municipais de todos os veículos com placas de aluguel do município de Igarassu, e respectivos condutores, que tiverem seu cadastro na Prefeitura de Igarassu, a partir de janeiro de 2000 até a presente data.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, 24 de Outubro de 2005.

PREFEITO

a) Severino de Souza Silva

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11210 / OAB 16825

PREFEITURA IGARASSU AQUI NASCEU PERNAMBUCO
Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município